



**CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT**  
**CONCURSO PÚBLICO**

**EDITAL Nº 01/2026 DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

**RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES**  
**DE CONDIÇÕES ESPECIAIS NO DIA DA PROVA**

1. Relação preliminar de todos os candidatos inscritos que solicitaram condições especiais no dia das provas de acordo com as disposições do edital nº 01/2026 de Abertura de Inscrições do concurso público da Câmara Municipal de General Carneiro – MT.
2. Prazo recursal contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de condições especiais:
  - **Início:** às 17 (dezessete) horas do dia **03/08/2026**.
  - **Término:** às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia **05/08/2026**.

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

| Nº INSC | CANDIDATO                 | Pedido                                   | Status do Pedido  | Justificativa Indeferimento do Pedido                                        |
|---------|---------------------------|------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1105    | WIRIK DIEF ALVES DA SILVA | Condição Especial: Local de fácil acesso | <b>indeferido</b> | Precisamos dos argumentos junto ao laudo médico que justifique tal condição. |

**ASSISTENTE DE PLENÁRIO**

Não há candidatos nesta vaga

## AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

| Nº INSC | CANDIDATO                        | Pedido                                      | Status do Pedido  | Justificativa Indeferimento do Pedido                                                              |
|---------|----------------------------------|---------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1123    | ALESSANDRO GOMES DE MELO         | Condição Especial:<br>Local de fácil acesso | <b>indeferido</b> | Precisamos dos argumentos junto ao laudo médico que justifique tal condição.                       |
| 2147    | THALLYS AUGUSTO ALMEIDA DOS REIS | Condição Especial:<br>Local de fácil acesso | <b>indeferido</b> | Precisamos dos argumentos junto ao laudo médico ou documento que comprove/justifique tal condição. |

## PROCURADOR JURÍDICO

| Nº INSC | CANDIDATO                      | Pedido                                                                  | Status do Pedido  | Justificativa Indeferimento do Pedido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1097    | FERNANDO LUIS MOREIRA DA SILVA | Condição Especial:<br>Tempo adicional para realização da prova objetiva | <b>indeferido</b> | O pedido de atendimento especial (tempo adicional) formulado pelo candidato foi indeferido. A concessão de tempo acrescido não decorre de forma automática da mera apresentação de diagnóstico clínico ou indicação de CID. É indispensável que o parecer emitido pelo médico especialista fundamente, de forma clara e explícita, as limitações funcionais do candidato que justifiquem a dilação temporal, nos termos das regras editalícias. O laudo anexado restringe-se a relatar o acompanhamento e tratamento regular da patologia, falhando em demonstrar o nexo causal entre a condição de saúde e a necessidade do benefício pleiteado. |

General Carneiro – MT, 03 de agosto de 2026.

**DIVINO DE OLIVEIRA SANTANA**  
**Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – MT**